

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO PÚBLICO.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

CONTRATADO: Telecomunicações do Espírito Santo S/A - TELEST

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Telefonia para atender as Promotorias de Justiça da Comarca de Itaguaçu-ES.

VIGÊNCIA: Tempo indeterminado, a partir da assinatura do Contrato.

VALOR: Pagamento Único de R\$ 51,36 (Cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), referente a Contrato de Serviço de Telefonia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 05.101 - Atividade 2.052 - Manutenção das Procuradorias e Promotorias de Justiça deste Ministério Público - Elemento 3.3.4.90.39- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) Subelemento 32 - Serviços de Comunicação.

Vitória (ES), 03 de julho de 1998.

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, assinou o seguinte ato:

PORTARIA Nº 429-P, de 17.07.98

CONSIDERANDO EM LICENÇA, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 22.06.98, o Auxiliar Técnico, Código MP.3.02, **MICHELLE CARMINATI DE SOUZA,** Matrícula nº 43.065-94, na forma do art. 137, da Lei Complementar nº 46/94, de 31.01.94.

Vitória, 17 de julho de 1998.

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA-N nº 003/98, de 20.07.98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso VII do art. 10 e § 5º da Lei Complementar nº 95 de 28 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º A Carteira Funcional é um documento oficial de identificação do seu portador.

Art. 2º A Carteira Funcional de Promotor de Justiça e Procurador de Justiça regulamentada pela Resolução nº 04/95 está sob a responsabilidade da Coordenação de Recursos Humanos, a quem compete a emissão e o controle.

§ 1º O modelo da Carteira Funcional obedece aos dispositivos da Resolução supra sendo assinada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O pedido de segunda via, nos casos de substituição, perda, furto ou extravio é dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, em formulário próprio, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- I - o motivo da emissão de segunda via;
- II - nos casos de perda, furto, extravio ou roubo a cópia da ocorrência policial;
- III - duas fotos 3x4, coloridas ou em preto e branco;
- IV - no caso de substituição a carteira anterior.

§ 3º A emissão da Carteira Funcional é efetuada mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça e entregue somente ao interessado, mediante recibo.

§ 4º O controle das carteiras é realizado através de numeração própria de emissão.

Art. 3º A Carteira Funcional dos servidores efetivos e de cargo de confiança é requerida ao Procurador-Geral de Justiça e emitida após autorização.

§ 1º Os procedimentos para emissão da primeira ou segunda via são os mesmos do art. 2º, §§ 2º e 3º.

§ 2º A carteira funcional dos servidores obedece ao novo modelo em anexo.

§ 3º Os atuais servidores podem optar em ficar com a carteira anterior ou solicitar o novo modelo ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A carteira funcional dos estagiários segue o mesmo modelo da carteira funcional dos servidores.

§ 1º A data da validade da carteira funcional de estagiário obedece ao item de prazo do seu contrato.

§ 2º O estagiário que concluir o seu contrato ou pedir rescisão do mesmo deve entregar a sua carteira, na Coordenação de Recursos Humanos, no último dia de trabalho ou junto com o requerimento de rescisão de contrato.

Art. 5º É punível com pena disciplinar o membro, servidor ou estagiário que fizer uso inadequado de sua carteira funcional.

Art. 6º Compete à Diretoria-Geral providenciar a aquisição de impressos e capas para a emissão de Carteira Funcional.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Vitória, 20 de julho de 1998.

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
Procurador-Geral de Justiça

ACIDENTES DE TRÂNSITO

☎ 194

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 428-P, DE 16.07.98.

CONSIDERANDO EM LICENÇA, por 15 (quinze) dias, a partir de 07.07.98, o Motorista, Padrão 11, **JOSÉ EDSON FIOROTTI,** Matrícula nº 25.087-61, na forma do artigo 129, da Lei Complementar nº 46/94, de 31.01.94.

ERRATAS

Na redação da Portaria nº 001-E, de 25.06.98, publicada no D.O. de 14.07.98:

ONDE SE LÊ: Portaria nº 001-E,...

LEIA-SE: Portaria nº 003-E,...

Na redação da Portaria nº 002-E, de 25.06.98, publicada no D.O. de 16.07.98:

ONDE SE LÊ: Portaria nº 002-E,...

LEIA-SE: Portaria nº 004-E,...

Vitória, 16 de julho de 1998.

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
Procurador-Geral de Justiça